PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 562 de 10/07/2013
Pág 3/3

LEI Nº 4.060, DE 3 DE JULHO DE 2013

Abre Crédito Suplementar para alterar valor de Programa do PPA, alterar valor de Ação na LDO e suplementa por anulação valor de categoria econômica na LOA no exercício de 2013 na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o Programa "**0039 – Manutenção do Ensino**" do Anexo I da Lei nº 3.200/2009 do PPA (Plano Plurianual) do período 2010/2013, no valor de R$ 200.000,00.

Art. 2º Fica alterada a Ação **"2.096 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e adequação de Veículos"** do Anexo I da Lei nº 3.901/2012 da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) do exercício 2013, no valor de R$ 200.000,00.

Art. 3º Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, um Crédito Suplementar por anulação de valor de Categoria Econômica no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas classificações funcionais programáticas abaixo:

Código	Especificação	Valor R$
07	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Administração Geral**	
2.096	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e adequação de Veículos	
3.3.90.33 – 111	Passagens e Despesas com Locomoção	200.000,00

Art. 4º Os recursos a serem utilizados para fazer face as despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar acima correrão a conta dos recursos de anulação parcial e ou total de dotação orçamentária constante do orçamento programa em vigor, conforme discriminadas a seguir:

Código	Especificação	Valor R$
07	**SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO E CULTURA**	
07.02	**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**	
12	**Educação**	
12.361	**Ensino Fundamental**	
12.361.0039	**Administração Geral**	
2.096	Manutenção das Atividades do Transporte Escolar e adequação de Veículos	
3.3.90.30 – 111	Material de Consumo	-200.000,00

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 3 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito